



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0933/23 - PLE Nº 025/23

Cria 45 (quarenta e cinco) cargos de Profissional de Educação Física e extingue 4 (quatro) cargos de Recreacionista e 150 (cento e cinquenta) cargos de Operário, todos de provimento efetivo, na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam criados 45 (quarenta e cinco) cargos de Profissional de Educação Física, código ES-1.42.NS, referências A, B, C, D, E e F, ES - Grupo Executivo e Assessoramento Superior, na letra “a” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam incluídas na letra “b” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, as especificações da classe de cargos de Profissional de Educação Física, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, constantes da letra “a” do Anexo I da Lei nº [6.309](#), de 1988, e alterações posteriores:

I – 4 (quatro) cargos de Recreacionista, código ES-1.39.NS, referências A, B, C e D, ES - Grupo Executivo e Assessoramento Superior; e

II – 150 (cento e cinquenta) cargos de Operário, código AC-1.10.02, referências A, B, C e D, AC - Grupo Atividades Complementares.

Parágrafo único. Por ocasião da extinção de todos os cargos de Recreacionista, fica excluída sua respectiva classe de cargos e suas especificações do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO I

b) ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES (ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

CLASSE: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
GRUPO: EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

IDENTIFICAÇÃO:

- a) Código: ES.1.42.NS
- b) Referências: A, B, C, D, E e F

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: definir procedimentos, ministrar, orientar, desenvolver, identificar, planejar, programar, coordenar, supervisionar, assessorar, organizar, dirigir e avaliar programas de atividades físicas, serviços, planos e projetos, desportivos e similares, sendo especialista no conhecimento da atividade física/ motricidade humana, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estando qualificado para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir por meio das diferentes manifestações da atividade física e esportiva, tendo por finalidade aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável, bem como, realizar auditorias, consultorias, treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas da atividade física, exercício e desporto.

b) Descrição Analítica: planejar e desenvolver atividades físicas e as diferentes práticas corporais junto à comunidade, nas suas diversas manifestações, tais como; ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, atividades de lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, práticas integrativas complementares (PICS), exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais. Atuar na coordenação e gerenciamento de parcerias com organizações da sociedade civil e/ou instituições que prestam serviço na área do esporte e lazer, bem como na fiscalização de serviços da mesma natureza prestados por meio de convênios estabelecidos com a prefeitura de Porto Alegre. Ter como propósito prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, proporcionar educação permanente em atividade física/práticas corporais e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família (ESF), sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físico, evitando a intercorrência de processos cinesiopatológicos, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para a manutenção da autonomia, da autoestima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; promover ações ligadas a atividade física/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho em regime de plantões, bem como, ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pelo Município e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: Bacharelado em Educação Física, com habilitação legal para o exercício da profissão;
 - 2) Idade: de 18 (dezoito) anos completos; e

3) Outros: conforme instruções reguladoras no processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:

- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado; e
- 2) Por antiguidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na referência A.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas às áreas do esporte, lazer e promoção da saúde, exceto Secretaria Municipal de Educação (Smed).

.....” (NR)

ANEXO II

“ANEXO I

a) QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

.....

AC - GRUPO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

.....

Operário, código AC-1.10.02, referências A, B, C e D – 1.791 cargos

.....

ES - GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

.....

Profissional de Educação Física, código ES-1.42. NS, referências A, B, C, D, E e F - 45 cargos

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 09/11/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 09/11/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 10/11/2023, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 10/11/2023, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0651845** e o código CRC **44B678AC**.